

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/10/2020, Seção 1, Pág. 45.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Tecnológica de Ensino Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201808905		
PARECER CNE/CES N°: 401/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Em face disso, entendo ser oportuno transcrever o Parecer final da SERES, com algumas informações importantes sobre o processo de autorização, estando os autos disponíveis na sua integralidade para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201808905

Mantida:

Nome: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Código da IES: 18711

Endereço Sede: Avenida Rangel Pestana, 1105, - de 501 ao fim - lado ímpar, Brás, São Paulo/SP, 03001000

IGC Faixa: Inexistente

Conceito Institucional: 4 (2016)

Ato de Credenciamento: Portaria nº 926 de 01/08/2017 publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02/08/2017. Ato válido pelo prazo de 3(três) anos.

Mantenedora:

Razão Social: ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA

Código da Mantenedora: 16093

Curso:

Denominação: EDUCAÇÃO FÍSICA

Código do Curso: 1441500

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 3.200 horas

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais:100

Local da Oferta do Curso: Avenida Rangel Pestana, 1105, - de 501 ao fim - lado ímpar, Brás, São Paulo/SP, 03001000 de acordo com relatório de avaliação in loco do INEP.

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 145842, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.63, correspondente à organização Didático-Pedagógica;4.13, para o Corpo Docente; e 2.44, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

2.7. Estágio curricular supervisionado.

2.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS).

2.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.

4.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.

4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).

4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

4.9. Laboratórios didáticos de formação específica.

A Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA manteve o Relatório de Avaliação (Parecer nº 14187)

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 4: INFRAESTRUTURA.

Os avaliadores apontam que:

“O estágio curricular obrigatório, previsto no PPC como Estágio Supervisionado, tem carga horária de 360 horas e ocorrerá em atendimento às designações das DCN da área, subdividido em 4 componentes curriculares, distribuídos do 5º ao 8º período. A estrutura proposta dimensiona o estágio em 2 núcleos de atuação, Atividade física e saúde e Práticas esportivas, e setoriza as ações

a serem desenvolvidas por locais de atuação específicos do mundo do trabalho, tais como hospitais, clubes, academias, Spas, clínicas, SUS, UPA, etc. sem a existência de nenhum convênio alusivo a tais práticas”. (Grifo nosso)

“Para o curso em questão, diferente do que está apensado no PPC, não existe acervo físico. Todo o acervo do curso é digital, tanto para os livros da bibliografia básica, presentes na base de dados Minha Biblioteca, bem como para a bibliografia complementar. O acesso dos alunos ao acervo se dará por meio de login em ambiente virtual. No entanto, não há documento que comprove o registro de aquisição do acervo digital em nome da IES, campus de São Paulo”.

Em relação ao item 4.9. Laboratórios didáticos de formação específica, “não há contrato para os espaços declarados, no PPC, para as atividades de laboratórios didáticos de formação específica. O contrato de locação firmado com a Cruz Azul de São Paulo - Colégio da Polícia Militar - Unidade Centro, apensado na documentação analisada in loco, garante única e exclusivamente a locação de imóvel com 10 salas de aula, não fazendo menção aos espaços aludidos como laboratórios didáticos de formação específica”. (Grifo nosso)

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.44 à Dimensão 4, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de EDUCAÇÃO FÍSICA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, código 18711, mantida pela ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Considerações do Relator

O relatório avaliativo indica que o curso superior de Educação Física, bacharelado, não pode ser autorizado com os problemas identificados. Na fase do Conselho Nacional de Educação (CNE), é difícil reconsiderar, nos termos do recurso, questões ou indicadores que receberam conceitos insuficientes, como bibliotecas, laboratórios, organização de estágio ou de atividades práticas e relacionamento com equipamentos referentes ao curso.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 400, bairro Canindé, no município de São

Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Brasília (DF), 8 de julho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente